

Esse documento é o recorte, na temática de educação, dos Relatórios da Província do Rio Grande do Norte nos anos de 1870 a 1930, os quais podem ser encontrados no *Centro para Pesquisadores Biblioteca de Recursos de Rede Globais (Center for Research Libraries Global Resources Network)*, no endereço <http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_norte>. Estes foram reunidos e recortados para pesquisa na área da educação.

O que segue abaixo se refere ao ano 1886, as páginas 13 e 14 da segunda parte do relatório (2/3). Seguindo, logo após, o anexo referente à Instrução Pública com 12 páginas.

RIO GRANDE DO NORTE (PROVINCIA) PRESIDENTE
(ALVES DA SILVA)

FALLA ... 15 MAR. 1886

INCLUI ANEXOS

O "MAPPA DA FORÇA PUBLICA DESTACADA ..."
CORRESPONDE, NO RELATORIO DO CHEFE DE POLI-
CIA, AO QUADRO Nº 2.

Instrução Publica

Por acto de 13 de outubro do anno passado, foi nomeado director geral da instrução publica o illustrado Dr. Antonio de Amorim Garcia, de cujo zelo e dedicação ao serviço publico posso dar-vos insuspeito testemunho.

Objecto de transcendente importancia e de incessantes cogitações do governo -- a instrução publica deve merecer-vos o mais vivo interesse.

E' ella o problema capital dos povos modernos.

O ensino publico na provincia está ainda muito longe de ter attingido o grão de perfeição de que é susceptivel.

Em seu relatorio, o digno director geral encarece a necessidade de reforma e aperfeiçoamento da instrução publica.

Effectivamente cumpre elevar o nivel do ensino.

Do progresso desse tão importante quão variado ramo de serviço resultará necessariamente o da provincia.

A questão do ensino é a mais imperiosa questão do dia.

Si outras fossem as condições financeiras da provincia, pedir-vos-hia, que me autorisasseis a reformar a instrução publica e a crear uma Eschola Normal. A educação pedagogica que possui o nosso professorado, salvo excepções, é insufficientissima.

A Escola Normal teria por fim, como outros estabelecimentos congêneres do Imperio, dar, em um curso pedagogico theorico e pratico, o ensinamento necessario ás pessoas que se destinassem ao magisterio primario.

Em geral, sinto confessa-lo, os nossos professores desconhecem ainda hoje os methodos mais aperfeiçoados de ensino.

As escolas da provincia resentem-se não só da falta de pessoal idoneo, si não tambem de material tecnico, concorrendo isso para a depreciação do ensino.

No intuito de alargar-se a esphera da instrucção primaria na provincia, verificando que é ainda muito pobre o algarismo da frequencia das aulas, e reconhecendo, com o Dr. Director geral, que a causa dessa pouca frequencia resulta principalmente de embaraços com que, para aquelle fim, luctam as classes menos abastadas, pela falta de meios, expedi circulares, afim de obter uma relação das pessôas, que se prestem a promover subscrições, angareando donativos, com o producto dos quaes possa ser convenientemente distribuido aos meninos pobres, em idade escolar, o vestuario necessario para a frequencia das aulas, em cada localidade.

Desde que a iniciativa particular, que é de esperar venha a desenvolver-se, fôr efficazmente auxiliada por qualquer medida, que decretardes, aconselhada pelo vosso patriotismo, muito tereis concorrido para o melhoramento da instrucção publica, que tão intimamente se prende ao da provincia.

ANEXOS

Rio Grande do Norte — *Directoria*
Geral da Instrucção Publica, 8 de Março de 1886.

Illm. e Exm. Señor

Em obediencia ao preceito que me é imposto pelo art. 3º § 8º do regulamento da instrucção publica de 27 de Dezembro de 1880, que se acha em vigor, e satisfazendo a requisição, que por V. Exc. me foi feita em officio de 15 de Fevereiro ultimo, passo a apresentar o relatório do estado da instrucção publica, indicando na medida de minhas escassas forças as providencias a tomar, tendentes ao desenvolvimento e progresso do ensino. Datando de 23 de Setembro ultimo a nomeação do cargo, que me foi confiado, sinto que a estreiteza de tempo de meo exercicio, não me tenha dado a experiencia bastante para poder adduzir — com maior extensão e segurança — as indicações, — concernentes á marcha e melhoramento deste importantissimo ramo do serviço publico. Alem de tudo, a convocação extraordinaria da Assembléa Provincial para 15 do corrente, encurtando ainda o praso, que é facultado para a confecção deste trabalho, concorre tambem para que seja elle, como é, imperfeito e lacunoso.

Entretanto, urgido pelo cumprimento do dever, procurarei desempenhar-me do encargo.

Revogado o regulamento de 13 de Maio de 1885 pelos juridicos fundamentos adduzidos na portaria de 2 de Outubro do mesmo anno [annexo n.º 1] acha-se em vigor o citado regulamento de 17 de Dezembro de 1880. A instrucção publica pelo estado de attra-o, em que se acha, devido á causas diversas, demanda profundas reformas. O ensino primario, força é confessal-o, espera ainda uma reorganisação, que lhe assegure seo verdadeiro lugar nas instituições escolares. Para acudir as palpitantes necessidades do ensino, é obvio que não basta ter em vista somente os principios adoptados pela legislação escolar dos paizes, em que a pedagogia tem feito grandes progressos, para transplantal-os para a nossa. Cumpre antes de tudo que a theoria tenha ou possa ter a sancção da experiencia. Neste sentido indicarei algumas medidas, cuja adopção se me afigura de real vantagem para o ensino, — suggeridas, umas pelo estado, outras pela pouca experiencia, adquirida na observação dos resultados praticos, que tem dado algumas das nossas disposições regulamentares.

Procurarei antes dizer pouco do que julgar mais accentuado, do que muito com pouca segurança. Seja-me licito tratar desde logo de uma questão vital em materia de instrucção publica — a obrigatoriedade do ensino. O regulamento em vigor consagra esta medida, cuja excellencia é incontestavel. E' lamentavel, porem, que até hoje tenha sido *lettra morta*, como de facto tem sido, esta disposição legal. A obrigatoriedade, como a liberdade do ensino, são hoje pontos inconcussos; com quanto, em relação ao ensino secundario, não ha muitos annos, nas discussões a que se refere um judicioso escriptor, se dissesse ainda que: — a liberdade do ensino só tem produzido em politica a discordia, e em pedagogia — o rebaixamento dos estudos.

Pondo de parte esta questão, para não ter de mostrar aqui os resultados, que tem dado entre nós a liberdade do ensino, occupar-me-hei, de preferencia, de indicar os meios de augmentar-se o numero dos que nas escolas

publicas recebem a instrucção primaria.

Promulgada nesta Provincia a obrigatoriedade do ensino—medida—cuja excellencia, como disse, é incontestavel e deve ser mantida, tem sido, entretanto, letra morta. Para obviar este inconveniente penso que, sem ser preciso recorrer aos meios coercitivos, os quaes até hoje não se tem podido por em pratica, muito se conseguirá —naquelle intuito— pelo uso de meios indirectos, já, ha annos, aconselhados pelo inspector geral da instrucção publica, de então, na Corte; tanto mais que poderão ser applicados desde já. Entre elles se me afigura, de real vantagem, fazer um appello ao espirito de caridade e patriotismo dos filhos e habitantes desta provincia. Neste sentido poderá V. Exc. dirigir circulares aos juizes de direito e municipaes, ao dr. Chefe de Policia para todos os delegados e subdelegados, ao vigario para todos os parochos, a todos os 1^{os} juizes de paz e bem assim ás camaras municipaes, afim de que ministrem relações das pessoas, que estejam no caso de concorrer para a diffusão do ensino nas diversas localidades da provincia.

Tão nobre desideratum poderá ser realisado por meio de subscripções, que serão promovidas por aquellas mesmas pessoas, angariando donativos, afim de que com seu producto possa ser feita a conveniente distribuição, entre os meninos pobres, do vestuario necessario para poderem apresentar-se ás aulas. Enviadas aquellas relações, e colhendo V. Exc. as informações, que entender necessarias, poderá nomear commissões, que auxiliem em tão nobre empenho, qual o de dar a creança com o pão, que lhe alimenta o physico, a instrucção—alimento d'alma. É fora de duvida que uma das causas principaes, senão a principal, da pouca frequencia das escolas primarias, sobretudo de primeira e segunda entrancia, resultá do embaraço, com que lutão as classes menos favorecidas da fortuna, para poderem vestir seus filhos com a decencia necessaria afim de frequentarem as aulas. A iniciativa particular, auxiliada pelos poderes publicos, muito concorrerá para realisar o grande desideratum da diffusão da instrucção, que é o mais momentoso empenho dos governos. Não ha assumpto, que deva merecer mais seria attenção da parte da assemblea provincial do que a instrucção publica.

Desde que a iniciativa particular, que, é de esperar, venha desenvolver-se, for auxiliada por qualquer medida por ella decretada, ter-se-ha, por certo, avançado um passo no caminho do progresso da instrucção publica, que trará necessariamente o da provincia.

Levantada a propaganda do ensino por pouco que se consiga,—ter-se-ha ao menos procurado erguer-o do abatimento, em que tem jazido. Não posso crer que seja improficuo e antes sou levado a affirmar que o appello, que V. Exc. fizer, por meio das alludidas circulares, será larga e generosamente correspondido.

Ao periodo dos tentamens succederá naturalmente o da acção. Infelizmente a instrucção obrigatoria não entrou ainda de tal modo em nossos costumes, que ninguém procure mais furtar-se a ella, tornando-se um constrangimento, com o qual «se esteja acostumado a contar,» como acontece em outros paizes. Se não temos, porem, como o povo romano, este «gosto do saber,» de que falla Boissier, não ha razão alguma, e antes será razão de mais para que se procure desenvolvê-lo, pois que são intuitivas as vantagens, que advirão para todos.

Foi este gosto do saber, accrescenta áquelle escriptor, que sem ser necessaria a intervenção do governo, multiplicou as escolas por toda a parte. [1] Apraz-me dizer que nesta provincia o pejo de não saber ler nem escrever já tem penetrado nas classes populares.

A frequencia, que tem tido algumas das poucas aulas nocturnas, que temos, attesta alguma couza de lisongeiro a tal respeito.

[1] G. Boissier. L'instruction publique dans l'empire romain.

ANEXO N. 2

COPIA.—Directoria Geral da Instrucção Publica do Rio Grande do Norte, 22 de Fevereiro de 1886.—Tendo observado que nas escolas primarias desta provincia predomina ainda a rotina, que certamente deve ceder campo ao moderno regimen disciplinar, tenho por muito recommendado a Vmc. que observe strictamente o disposto no art. 131 do regulamento da instrucção publica de 17 de Dezembro de 1880, com relação aos castigos corporaes, terminantemente prohibidos.—Em vez desses castigos, que desbriam, deverão ser convenientemente applicadas as penas de que tratam os arts. 127 e seguintes do citado regulamento; e sobretudo deverá Vmc. ter em muito cuidado desenvolver entre os alumnos o estimulo, —que é o melhor auxiliar dos mestres.—Outro sim, recommendo a Vmc. faça cessar a pratica não menos rotineira de estudarem os alumnos em uma leada monotonica, de ha muito proscripta dos exercicios escolares.—Deus Guarde a Vmc.—Antonio de Amorim Garcia.—Sr. Professor publico de...—Conforme.—O Secretario da Instrucção Publica—Tertuliano da Costa Pinheiro.

As escolas — os templos da infancia — estão ainda muito longe de ter adquirido essa feição nova, tão justamente preconizada pela lição dos mestres em pedagogia. Não é somente a falta de pessoal idoneo, mas também a de material tecnico, que se deve attribuir o atraso, em que ainda se acha a instrução primaria na provincia. A criação de uma escola normal na provincia seria talvez o meio unico de elevar o nivel da instrução primaria entre nós, melhorando-se a educação pedagogica dos professores.

Parece-me que seria de utilidade real a instituição de conferencias sobre assumptos pedagogicos, despidas do aparato, de que procura cercal-as o regulamento vigente. De caracter modesto, seriam proveitosamente destinadas antes a simples exposição entre os professores, das ideias praticas do ensino, com que por ventura houvessem enriquecido o seu saber, do que a méra exhibição de conhecimentos litterarios. Entre nós são ainda desconhecidos nas escolas publicas os processos do methodo intuitivo, prevalecendo o mal do ensino puramente theorico. É sabido que *quanto mais proveitoso tanto mais é o ensino*. As nossas escolas tem-se conservado estacionarias, como estacionarias se conservão os professores com excepções, que me apraz reconhecer nesta classe de empregados tão mal remunerada. Em geral, o professor ensina, como aprendeo, sem afastar-se da antiga rotina. No intuito de fazer cessar praticas rotineiras e abusivas, notamente com relação aos castigos corporaes, expressamente prohibidos, e que, entretanto, erão infligidas aos alumnos, com inteira preterição e flagrante offensa as prescripções legais embora procurassem alguns justifical-a com o pedido dos proprios paes dos alumnos, expedi circulares [annexo n. 2] á todos os professores, recomendando-lhes a stricta observancia das disposições regulamentares, concernentes ao assumpto. Tendo observado que a frequencia dos alumnos, quer nas aulas do ensino primario, quer nas do secundario, diminue sensivelmente nos dias subsequentes aos feriados, penso que serão melhor consultados os interesses do ensino, abolindo-se o feriado na quinta feira de cada semana. Bastará ser feriado a primeira quinta feira de cada mez.

Em materia de inspecção do ensino o regulamento vigente é summamente defeituoso e omisso. Convem dividir a provincia em districtos litterarios, cujos limites possão ser marcados e alterados pela Directoria Geral, conforme as conveniencias ou exigencias do serviço. Ha no citado regulamento [art. 7º] uma disposição salutar, que deve ser mantida, e della tenho procurado tirar todo o proveito possivel á bem do ensino, isto é, nas localidades, em que houver escola ou estabelecimento do ensino publico ou particular, deve haver um delegado escolar; tanto mais que podera servir de base para a divisão, á que acima me refiro. Para a regularidade do serviço do ensino, não basta a fiscalisação exercida pelos delegados escolares nas diversas localidades da provincia.

Em geral, a gratuidade desses cargos acompanha sempre uma irresponsabilidade, senão de direito, ao menos de facto. Se em theoria é ella condemnada, não é menos certo que se realise na pratica.

Em face da nossa legislação escolar, esses cargos são exercidos gratuitamente, ao passo que demandão não pouco trabalho no exacto e rigoroso cumprimento das obrigações, que lhe são impostas.

Parece, portanto, ser imprescindivel que á essa fiscalisação que na pratica é insufficiente, quasi nulla, se acrescente, com o correctivo, a de inspectores escolares, estranhos ás localidades. Estes poderão ser incumbidos por essa presidencia, no principio de cada anno, de visitar as escolas e estabelecimentos de instrução, conforme as exigencias do serviço da inspecção do ensino, — apresentando por intermedio da Directoria, — um relatorio cir-

ANEXO N. 3

A comissão, encarregada pela congregação dos lentes do Athenéo de organizar um regimento interno para o mesmo Estabelecimento, é de parecer que seja adoptado o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

DO

ATHENEU RIO-GRANDENSE

CAPITULO I

Da admissão dos alumnos.

Art. 1.º.—A admissão dos alumnos effectuar-se-ha mediante matricula, que será feita gratuitamente em livro especial, fornecido pela Secretaria da Instrucção Publica.

Art. 2.º.—Da matricula constarão o nome, idade, naturalidade, filiação do matriculando; dia, mez e anno da matricula; residencia do pai, tutor ou representante do alumno, salvo sendo maior.

Art. 3.º.—Não serão admittidas á matricula pessoas que soffrerem molestia contagiosa ou repugnante, ou não houverem sido vaccinadas.

Art. 4.º.—O pretendente só será admittido á matricula, provando em exame preliminar perante o Director e dous leutes cathedraes conhecer os elementos de instrucção primaria.

Art. 5.º.—A matricula para os cursos de lingua poderá ter lugar em qualquer dia do anno lectivo; para as aulas de sciencia só terá abertura de 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro. Depois desta data só poderá matricular-se como alumno avulso quem provar por meio de exame que lhe não são estranhas as lições anteriormente explicadas.

Art. 6.º.—Este exame será feito pelo Professor, cuja cadeira se propozer o candidato frequentar, e, conforme o resultado d'elle, será a matricula concedida ou recuzada.

Art. 7.º.—No acto da matricula o alumno por si, seu pai, tutor ou representante, declarará quaes as materias que deseja cursar durante o anno lectivo, não podendo nenhum frequentar as lições de mais de quatro cadeiras.

Art. 8.º.—Nenhum alumno poderá frequentar a aula de Historia sem ter o exame de Geographia, nem a de Geometria sem o de Arithmetica. Poderá, entretanto, ser dispensado desta exigencia, sujeitando-se perante o professor da cadeira a uma prova de exame, que mostre achar-se nella habilitado.

Art. 9.º.—Uma vez matriculado em um curso, nenhum alumno poderá deixar de frequentar o sem permissoão do Director, e este só resolverá depois de ouvido o Professor da cadeira.

CAPITULO II

Do regimen das aulas e obrigações dos professores e alumnos

Art. 10.º.—As aulas do Athenéo não durarão mais de 50 minutos, se, porem, julgar o Professor esse tempo insufficiente para o exercicio diario de sua cadeira, ser-lhe-ha facultado, ouvida a congregação, dar, em vez de uma, duas secções de aula, mediando sempre o intervallo de 10 minutos.

Art. 11.º.—Ao toque da sineta todos os alumnos presentes se recoherão ao salão de estudo, de que trata o cap. 3.º. O Professor, cuja aula houver de seguir-se, subirá á cadeira eahi esperará seus discipulos; terminando a aula, não deixará a sala, antes que se tenham retirado todos os alumnos.

Art. 12.º.—Os Professores do Athenéo são obrigados:

§ 1.º.—A comparecer nos dias d'aula á hora precisa marcado no horario para os seus cursos.

§ 2.º.—A manter n'aula perfeita ordem, disciplina e regularidade.

§ 3.º.—A tratar dos alumnos com urbanidade, procurando despertar nelles o gosto e amor pelo estudo.

§ 4.º.—A punir-lhes a faltas, uzando moderadamente dos meios que lhes faculta o regimento nunca porem deprimindo-lhes o caracter e offendendo-lhes os brios com expressões grosseiras e injuriosas.

§ 5.º.—A consignar diariamente as faltas e notas dos alumnos em uma caderneta para este fim fornecida pela Secretaria (modelo nº 3).

§ 6.º.—A remetter mensalmente ao Director uma informação sobre o procedimento, applicação e progresso de cada alumno, para por ella serem organisados os boletins de que trata o art. 46.

Art. 13.—Os alumnos devem apresentar-se no Athenéo decentemente vestidos, e, depois de guardados seus chapéus em lugar conveniente, enirarão para a sala de estudo, sempre com o maior decóro e respeito.

Art. 14.—Os alumnos, depois de entrarem para o salão de estudo, conservar-se-hão de pé até que o regente os faça tomar assento.

Art. 15.—Devem tratar ao Director e Professores com o maior acatamento em todos os logares; nos demais empregados com attenção e delicadeza; aos seus collegas com mutua estima e amisada.

Art. 16.—O procedimento dos alumnos fóra do Athenéo deve ser tambem objecto de particular attenção do Director e Professores para bem apreciarem a capacidade moral de cada um d'elles.

Art. 17.—Nenhum alumno poderá estar coberto ou fumar dentro do estabelecimento.

Art. 18.—E' lhes prohibida a permanencia na Portaria e completamente proscriptas gritarias e algazarras, mesmo em hora de recreio.

Art. 19.—Será punida qualquer falta de asseio, damno ou extravio de qualquer movel ou utensilio do Estabelecimento.

Art. 20.—Será severamente castigado todo aquelle que offender a pureza dos costumes, praticando actos deshonestos, escrevendo ou proferindo palavras indecorosas.

Art. 21.—Nenhum alumno poderá retirar-se do Estabelecimento, mesmo no intervallo das aulas, sem licença do Director, salvo tendo já concluido sua ultima lição do dia.

CAPITULO III

Do salão de estudos

Art. 22.—Haverá no Athenéo uma sala com as necessarias accomodações especialmente destinada para os alumnos prepararem as suas lições, ou reverem o estudo que houverem feito em casa. D'ahi serão elles em perfeita ordem e regularidade distribuidos para as aulas.

Art. 23.—O salão de estudos estará aberto das 10 horas da manhã ás 2 da tarde e será presidido pelos Professores do Athenéo, que se revesarã mensalmente por ordem de antiguidade.

Art. 24.—Por esse accessimo de trabalho terão os lentes por cada mez que servirem uma gratificação de 100:000 réis.

Art. 25.—O Professor regente, durante o mez que servir no salão de estudos, será substituido em sua cadeira por seu substituto legal, a quem neste caso compellirá a respectiva gratificação.

Art. 26.—Na falta ou impedimento do Professor regente, será convidado para substituí-lo o immediato em antiguidade.

CAPITULO IV

Dos premios

Art. 27.—Para recompensar o bom procedimento, approvação e adiantamento dos alumnos haverá no Athenéo premios mensaes e annuaes.

Art. 28.—Os premios mensaes serão de dois grãos: os de 1º grão serão denominados— notas de distincção—e os de 2º notas de satisfação.

Art. 29.—Para obter o premio mensal de 1º grão é preciso que o alumno não tenha tido em todos os cursos que frequentou durante o mez nenhuma nota má ou soffrivel, e que o seu procedimento, tanto na sala de estudos e de aula, como fóra d'ellas, tenha sido perfeitamente exemplar.

Art. 30.—O premio mensal de 2º grão será conferido aquelle que, tendo preenchido as condições exigidas no art. antecedente em relação a procedimento, não haja merecido nenhuma nota má, nem mais de duas soffríveis em cada aula que frequentou.

Art. 31.—No fim do anno lectivo, e terminados os exames, terá logar a distribuição dos premios annuaes que constarão de duas medalhas de ouro e seis menções honrosas.

Art. 32.—Será considerado 1º premio o que for instituido pela Provincia, constante de uma medalha de ouro sob a denominação de premio de.....

Art. 33.—O 2º premio é instituido pela congregação e será denominado premio J..... tendo de um lado esta inscripção e do outro em circulo—Athenéo Rio Grandense—representado no centro a figura de um livro com a data da distribuição.

Art. 34.—As menções honrosas serão diplomas de meritos assignados pelo Director, Lentes, cujas cadeiras houver o alumno frequentado durante o anno (modelo nº 1).

Art. 35.—Juntamente com as medalhas que constituem os dois primeiros premios será entregue ao premiado um auto (modelo nº 2.) assignado pelo Presidente da Provincia, Director, Lentes, e Secretario do Athenéo e pelo proprio premiado. Art. 36.—Os premios mensaes serão assignados pelo Director e entregues aos alumnos pelo regente do salão de estudos no dia immediato ao da congregação em que houverem sido conferidos.

Art. 37.—A distribuição dos premios annuaes se fará no principal salão do Athenéo, devidamente preparado para essa solemnidade, com a assistencia do Presidente e mais autoridades superiores da provincia, todo pessoal do Estabelecimento, pais, tutores, familias dos

alunos e mais pessoas que se queirão associar a esta festa da intelligencia do trabalho.

Art. 43.—Em uma grande mesa no tópo da sala tomará assento o Presidente da Provincia, tendo a seus lados o Director e membros da congregação. Em uma banca ao lado esquerdo estará o Secretario e à direita uma tribuna, occupando os alumnos o centro da sala em assentos para isso dispostos.

Art. 44.—Aberta a sessão pelo Presidente da Provincia, lerá o Director seu discurso relatorio, seguindo-se depois pelos alumnos uma sessão litteraria, constante da leitura ou recitação de trabalhos originaes, traducções &c.

Art. 45.—Finda a sessão, o Secretario fará a leitura dos nomes dos alumnos premiados, que receberão das mãos do Presidente, ou de quem este designar, os premios que lhes hajão sido deferidos.

Art. 46.—Além d'estes premios serão distribuidos pelos pais, tutores ou representantes dos alumnos boletins mensaes, consignando suas faltas, procedimento, applicação a progresso.

Art. 47.—Cada professor em sua aula pode e deve mesmo para estimular seus discipulos reservar para os mais distinctos logares de honra e elogiá-os perante seus collegas.

CAPITULO V

Das penas

Art. 48.—As faltas de respeito e de subordinação dos alumnos, manifesta indolencia no estudo e no cumprimento dos trabalhos lectivos, a perturbação da ordem, disciplina e moralidade do Estabelecimento, punira-se com os seguintes meios de correccção, applicados em proporção á gravidade do caso:

- 1.—Admoestação em particular.
- 2.—Reprehensão perante os collegas.
- 3.—Retirada d'aula, quando for a falta commetida em hora de lição, sendo n'este caso o alumno acompanhado pelo porteiro até à sala do director, onde este depois de ouvir ao professor da cadeira, applicará ao delinquento a pena que merecer.
- 4.—Tarefas extraordinarias, consistindo em copiar trechos de prosa ou verso.
- 5.—Perda dos intervallos de recreio por um ou mais dias.
- 6.—Aviso immediato aos paes, tutores ou representantes.
- 7.—Exclusão temporaria ou definitiva do Athenéo.

Art. 49.—As penas dos paragraphos 1, 2 e 3 poderão ser impostas pelo professor e pelo director; as dos paragraphos 4, 5, 6 e 7 pelo director, sendo a ultima em virtude de decisão da congregação.

Art. 50.—Na applicação das penas autorizadas pelo presente regimento se deverá proceder sempre com moderação e criterio, procurando-se quanto possivel, evitar as mais rigorosas, e uzando-se de palavras e meios que não irriem ou desmoralizem os alumnos, e antes lhes estimulem os brios, os corrião e melhem.

Art. 51.—A pena de exclusão applicar-se-ha aos incorrigiveis, que por seu exemplo ou influencia possam prejudicar aos outros alumnos, e somente depois de esgotados os outros meios correccionaes, salvo em caso de extraordinaria gravidade da falta ou de desobediencia formal ao director.

Art. 52.—Esta pena só poderá ser imposta em virtude de processo, em que sejam ouvidas os accusados e testemunhas, e collidas as informações convenientes, ficando salvo ao alumno o recurso voluntario para o presidente da provincia.

Art. 53.—São de todos prohibidos os castigos corporaes e que prejudiquem ou possam prejudicar o moral dos alumnos.

Disposições geraes

Art. 54.—O Director, a quem compete a fiscalisação superior da disciplina interna do Athenéo, deve conservar-se no Estabelecimento das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e não o podendo por motivo justificado e de força maior, será substituído pelo cathedatico que estiver de serviço no salão do estudo.

Art. 55.—Haverá no salão da entrada dous quadros, contendo um o horario das aulas com declaração dos compendios adoptados e outro destinado á inscripção dos nomes dos alumnos mensalmente premiados.

Art. 56.—O Porteiro do Estabelecimento durante as horas do trabalho lectivo conservar-se-ha na porta de entrada, d'onde não poderá ausentar-se, sem ser immediatamente substituído, exercera a mais escrupulosa vigilancia para que cumprão os alumnos o disposto no art. 21.

Art. 57.—O Director por si, ou ouvindo a congregação, supprirá as lacunas, ou omissões do presente regulamento.

Natal, 2 de Março de 1886.

Assignados—*Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, e João Tiburcio Pinheiro da Cunha Filho.* Secretaria da Instrução Publica do Rio Grande do Norte, 8 de Março de 1886.

O SECRETARIO,

Fertuliano da Costa Pinheiro.

ERRATA

A baixo do capítulo 3 do Anexo n. 3 lêem-se os seguintes artigos, que por engano de composição deixaram de ser mencionados :

Art. 27.—Cada secção ou banca da sala de estudos não durará mais de 50 minutos, devendo haver entre uma e outra um intervallo de 10 minutos para recreio e descanso.

Art. 28.—No salão de estudos os alumnos deverão guardar o mesmo respeito a que são obrigados nas aulas.

Entrarão silenciosamente applicados ao preparo de suas lições, e só com permissão do Professor presente poderão fazer consultas entre si, e isto sempre de modo a não perturbar os estudos dos companheiros.

Art. 29.—Todos os alumnos matriculados no Athenéo são obrigados a frequentar o salão de estudos; e só com licença especial e plenamente justificada do Director poderá algum ser d'isso dispensado.

Art. 30.—O Professor que houver presidido aos trabalhos do salão organizará no fim de seu mez de serviço uma nota de informação sobre a applicação e procedimento dos alumnos que o tenham frequentado.

Art. 31.—A Secretaria do Athenéo fornecerá lista ao salão de estudos. Os demais artigos de escripta, os alumnos que d'elles precisarem, trarão de casa.

cumstanciado de sua commissão nas diversas localidades.

Só assim poder-se-ha ter conhecimento exacto das necessidades do ensino, do estado das escolas, da frequencia dos professores e do respectivo numero dos alumnos nesses lugares longiquos, que escapão a fiscalisação superior, e onde seguramente sobem de ponto os reclamos da instrucção. Para isso é mister que na lei do orçamento seja consignada annualmente a necessaria quota. Commetter a fiscalisação do ensino em lugares remotos, unicamente a delegados escolares, sem retribuição alguma, e sem responsabilidade real, como a experiencia tem demonstrado, é expor os interesses do ensino a deploraveis surpresas.

Salvando excepções, que folgo de reconhecer, é o que em geral dicta a experiencia.

A disposição contida no art. 6 § 8 do Regulamento vigente, conferindo attribuições dos delegados escolares para nomearem professores interinos na falta ou impedimento dos effectivos por mais de *tres dias*, carece ser reformada. Tem prestado margem á abusos. Em face do regulamento, os nomeados entrão logo em exercicio, independente de approvação da Directoria, sem que ao menos seja imposta aos delegados escolares a obrigação de adduzir à communição immediata de laes nomeações,—documentos e titulos, que abouem as habilitações do nomeado, para podere:m ser confirmadas. Melhor seria tirar tal attribuição das mãos dos delegados escolares, pois que se até Juizes de Direito, municipaes e promotores publicos, com louvavel zelo, se tem prestado a exercer esses lugares, fazendo-o á contento geral e acautelando os interesses do ensino, é certo, porem, que não os ha nos lugares remotos, onde mais palpitantes são as necessidades da instrucção, entregue muita vez ao *interino*, sem idoneidade alguma para o magisterio. Para evitar abusos e em virtude de attribuição que em certos casos me confere a lei, nomeei 7 professores interinos, recaindo algumas das nomeações em pessoas, que reunão as condições exigidas, tendo ja exercido o magisterio publico, e outras em pessoas, que tenham para o magisterio notoria idoneidade, segundo informações prestadas.

O professorado é mal remunerado. Cumpre cercal-o de certas garantias—insufficientes ou pouco efficazes, em face do estado actual de nossa legislação escolar. A lei provincial nº 878. de 17 de Março de 1883, que parece ter sido decretada naquelle tempo, como arma eleitoral, dá as mais amplas attribuições, de que ha noticia, para remoções dos professores. Para corrigir o defeito dessa lei, seria conveniente que fosse determinado que só depois de um certo tempo de effectivo exercicio na cadeira, que regesse, podesse o professor ser removido, observados os demais principios reguladores da materia, quer para os casos de accesso, quer quando se tornasse impossivel a sua continuação na mesma cadeira.

Parece-me de grande alcance a adopção de uma medida, tendente a desenvolver o estimulo no professorado, isto é, a concessão de gratificação de merito e de antiguidade. A primeira poderia ser concedida ao professor, que contasse mais de 15 annos de effectivo exercicio, distinguindo-se no magisterio, e poderia consistir na gratificação da 5ª parte de seus vencimentos. A segunda ao professor que, do mesmo modo, contasse mais de 25 annos de effectivo exercicio e continuasse no magisterio; e poderia consistir na gratificação correspondente á metade de seus vencimentos, sendo de instrucção primaria, e á terça parte, sendo do ensino secundario. E, se contasse mais de 30 annos jubilar-se com todas as vantagens de que gosasse.

Para a concessão dessas gratificações, logo que fossem authorisadas por lei, deverião ser expedidas as necessarias instrucções—approvedas por essa presidencia. Pelo que fica apenas apontado, e pelo muito que ha de supprir o douto criterio de V. Exc. è obvio que para dar-se algum impulso á instrucção publica, tão atrasada ainda nesta provincia, cumpre reorganisal-a. Uma vez que aqui não se tem podido interessar a municipalidade nas cousas do ensino publico, quér distrabindo alguma parte de suas rendas,—que são *nenhu- mas* para a creação e sustentação das escholas,—quér incumbindo-lhe a sua fiscalisação, parece que alguma imposição especial deverá ser decretada em favor da instrucção publica. Não ha receiar da impopularidade desse tributo, desde que é conhecido que as vantagens do resultado em perspectiva compensasão o sacrificio. Sem desenvolver-se a iniciativa particular, sem o auxilio da municipalidade,—sem a decretação de qualquer imposição espe- cial,—sem o emprego, em fim, de quasquer desses meios—ou melhor sem a concurrencia de uns e outros,—difficil, senão impossivel será levantar-se a instrucção publica do abatimento em que tem jazido.

Paraphraseando o dito de Jules Simon, referindo-se áquelles que—ten- do em suas mãos—esquecem prevenir a decadencia das novas gerações, e considerão-se ainda bons cidadãos, bem se poderá responder aos que preten- derem regatear despesas, oppondo-se a qualquer melhoramento da instruc- ção publica: Onde pondes vós o futuro da provincia?

Estatística Eschoiar

ENSINO PRIMARIO

O numero de escholas publicas anteriormente existentes na provincia, foi augmentado pela creação de uma cadeira para o sexo masculino na cida- de de Canguaretama, outra na povoação do Zumby, municipio de Touros, ou- tra na do Sacramento, municipio de Sant'Anna do Mattos; e para o sexo fe- minino, uma na povoação de Extremoz, outra na de Capella, ambas no mu- nicipio do Ceará-mirim, outra na de Pontanegra, municipio da Capital, outra na de S. João do Principe, municipio da Serra-negra; tudo em virtude da lei nº 935 de 21 de Março de 1885.

Pelos esclarecimentos e dados estatisticos, que adiante vão expostos,— organisados conforme os que constão da secretaria desta repartição, vê-se qual o estado e movimento do ensino.

ESCHOLAS	SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO		MIXTAS	TOTAL
	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	Nocturnas	Diurnas	
Do governo provincial	72	6	53		4	135
Particulares	10		4			14

Merece especial menção a eschola nocturna, fundada pelo « Popular Instituto Litterario do Ceará-mirim », sob a intelligente direcção do Dr.

Meira e Sá, a qual tem a frequência de 94 alumnos. Fallecem a esta directoria os dados precisos para poder ministrar informações exactas e seguras, concernentes a uma melhor distribuição das escolas por toda a provincia. Em algumas localidades a frequência das escolas é demasiado pobre. Parece, porém, que não resultará vantagem real da suppressão das cadeiras nestas condições, as quaes deverão antes ser transferidas para outros lugares, onde possam ser concorridas.

Em outra parte deste relatório acção-se consignadas algumas medidas, para que se possa melhor acatellar os interesses do ensino primario. Penso que será de vantagem authorisar a criação de uma cadeira de ensino primario nas localidades, em que a municipalidade ou qualquer particular offercer para tal fim casa e mobília.

Matricula dos alumnos

Durante o anno de 1885 matriculárão-se nas escolas da provincia 5038 alumnos de um e outro sexo, conforme se vê do seguinte quadro :

ESCHOLAS	ALUMMOS		TOTAL
	SEXO MASCULINO	SEXO FEMENINO	
Publicas diurnas	2248	1785	4033
» nocturnas	565		565
Particulares	302	138	440
	3115	1923	5038

A frequência durante o anno foi de 4676 alumnos, de um e outro sexo, conforme se vê do seguinte quadro :

ESCHOLAS	ALUMNOS		TOTAL
	SEXO MASCULINO	SEXO FEMENINO	
Publicas diurnas	2176	1597	3773
» nocturnas	515		515
Particulares	266	122	388

Professores

CATEGORIA	PROFESSORES	PROFESSORAS	TOTAL
Vitalicios	57	48	105
Effectivos			
Interinos (1)	23	9	32

Nomeações effectivas

Foram nomeados sem concurso para professores de instrucção primaria, em virtude do Regulamento de 13 de maio de 1885 : D. Balbina Ade-

(1) São os que ensiño actualmente por falta ou impedimento dos effectivos.

lia Barboza Tinoco, João José Solsona, João Baptista Simonetti Filho, D. Maria Thomazia de Senna, Augusto Clementino Bezerra, Pedro de Araújo Costa, D. Ermelinda Maria Vianna, D. Maria Zenobia de Oliveira, D. Maria Leopoldina de Brito Guerra, D. Jonnua Elvira de Araújo Fernandes, D. Maria Ignacia da Silveira Borges, D. Maria Carolina de Araújo, D. Maria Bezerra da Rocha Varella, D. Gorgonha Gorgoriana Freire, D. Anna Florisa Pereira de Brito, Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, Joaquim Othaniel de Maria Lins, Benjamin de Freitas Costa, Antonio Thomé da Costa, João Capistrano Pereira Pinto, Celedon Dias da Cunha, José Paulino de Castro Barraca, Salustiano Francisco Cucho, José Esteves Dantas, Joaquim Apolinario Pereira de Brito, Joaquim José Martins Ferreira, Manoel Cornelio Barboza Cordeiro, João Gomes de Oliveira Mello e José Augusto Fernandes Pinto.

Demissões

Revogado o citado Regulamento, como já ficou dito, pela portaria de 2 de outubro do anno preterito, foram consideradas de nenhum effeito as alludidas nomeações, mandando-se que para provimento fosse aberto concurso na forma da lei, como de facto se fez. Por portarias da directoria geral de então, approvadas pela presidencia, de 13 e 20 de fevereiro e 20 de maio de 1885, foram demittidos os professores da villa de Angicos, Francisco Antunes da Costa, da de Caraubas, Antonio Corsino Lopes de Macedo, e a da villa de S. Miguel de Pão dos Ferros, D. Maria Carlota da Fonsêca Souza. Por acto de 8 de Outubro foi demittido, a pedido, o professor de Arez, João Estevão Barbosa.

Designação de cadeiras

Por acto de 5, 6 e 9 de Outubro e 6 de Novembro de 1885 foram designadas a cadeira da villa de Tour os ao ex-professor, Francisco Antunes da Costa, a 2ª da cidade de Canguaretama, ao ex-professor, Antonio Corsino Lopes de Macedo, a da villa de Arez, ao ex-professor, João José da Cruz, e a do sexo femenino da villa de Tourros a ex-professora, D. Maria Carlota da Fonsêca Souza, voltando assim ao quadro do magisterio.

Vitaliciedade

Foi concedida a 16 professores, em virtude da lei nº 878 de 17 de Março de 1883, como se vê do quadro respectivo. Esta lei considera vitalicios os professores, que contarem um anno de effectivo exercicio. Parece de bom aviso alongar-se o praso para a aquisição do direito da vitaliciedade. Seria o meio mais seguro de aerisolar a habilitação do professor. Um anno apenas parece ser insufficiente para verificar-se se o professor merece passar a vitalicio.

POR ACTO DE	NOMES	LOCALIDADES
20 de Fevereiro	Afonso Loyolla	Nova Cruz
2 de Maio	José Francisco de Araújo Bastos	Jardim de Piranhas
15 de "	Manoel Gomes de Castro Silva	Touros
15 de "	D. Maria Christina de Castro Silva	Touros
15 de "	D. Maria Ignacia Alves da Silva	Angicos
16 de "	José Francisco Emerenciano China	Taipú
16 de "	D. Joanna Olympia do Rego Barros	Rozario
11 de "	Joaquim Lustosa de Vasconcellos	Campo de S. Anna
6 de Julho	Joaquim Alexandre de Oliv. Barros	Espirito Sauto
14 de "	Misael Leão de Barros	S. João do Principe
15 de "	Eusebio Bezerra Cavalcante	S. Ant.º da Macahyba
19 de Agosto	D. Joanna Carolina Carvalho de Ol.º	Macahyba
3 de "	Cieil.º Demetrio Fr.º de Alustán Nav.º	Tibau
2 de Setembro	D. Maria Salomé Pedrosa Galvão	Goianninha
9 de "	D. Bernard.º Carol.º Bez.º	Maracajá Taipú
14 de "	José Wencesláo Emerenciano	Macahyba

Licenças

Concedeo-se 24 licenças por acto da presidencia e tres pela directoria e forão prorogadas cinco.

Licenças concedidas pela Presidencia

Por portarias de 8 de Janeiro tres mezes com ordenado ao professor de Utinga, Manoel Ignacio Barbosa, e outros tantos com ordenado a professora da 2ª cadeira da cidade do Príncipe, D. Maria Magdalena das Mercês Brito.

Por portaria de 9 do mesmo mez, com ordenado, a professora de Poço-limpo, D. Isabel Victoria de Oliveira Sucupira.

Por portaria de 10 do mesmo um mez com ordenado a professora da 2ª cadeira da cidade de Macáu, D. Januarina Clementina de Moraes Gomes.

Por portaria de 14 do mesmo tres mezes com ordenado ao professor de Trahiry, Hermilio Fernando Fernandes Lima.

Por portaria de 10 de Fevereiro tres mezes com ordenado ao professor de Nova-Cruz, Affonso Loyolla.

Por portaria de 10 de Março dous mezes com ordenado a professora de Santo Antonio, D. Maria Posthuma Torres de Mello.

Por portaria de 30 de Abril tres mezes com ordenado á professora do Rosario, D. Joanna Olympia do Rego Barros.

Por portarias de 11 de Junho dous mezes ao professor de Santo Antonio, municipio de Macahiba, Eusebio Bezerra Cavalcante, e outro tanto á professora da povoação de Estremoz, D. Maria Carolina de Araújo, ambas com ordenado.

Por portaria de 19 do mesmo tres mezes com ordenado ao professor de Trahiry, Hermilio Fernando Fernandes Lima.

Por portaria de 3 de Julho tres mezes com ordenado ao professor de Arez, João Estevão Barbosa.

Por portaria de 8 do mesmo tres mezes com ordenado ao professor de Macáu, Joaquim Manoel da Silva.

Por portaria de 10 do mesmo dous mezes com metade do ordenado ao professor de Nova-Cruz, Affonso Loyolla.

Por portaria de 18 do mesmo tres mezes com ordenado á professora da Macahiba, D. Joanna Carolina Carvalho de Oliveira.

Por portaria de 4 de Agosto tres mezes com ordenado ao professor de Goianinha, Joaquim da Cunha Lyra.

Por portaria de 14 de Setembro dous mezes ao professor de Tibão, Ciciliano Demetrio Freire de Alustão Navarro, com ordenado.

Por portaria de 16 do mesmo dous mezes com ordenado ao professor de Taipú, José Francisco Emerenciano China.

Por portaria de 19 do mesmo dous mezes com ordenado ao professor de Goianinha, João Baptista Simonette Filho.

Por portaria de 5 de Outubro um mez com ordenado ao professor de S. José de Mipibú, Manoel Alves Pinheiro.

Por portaria de 7 do mesmo um mez com ordenado ao professor da 1ª cadeira da cidade do Assú, Elias Antonio Ferreira Souto.

Por portaria de 9 do mesmo dous mezes com ordenado á professora de Utinga, D. Josefa Carolina Lins de Moura.

Por portaria de 17 do mesmo um mez com ordenado ao professor de Muriú, João Gomes da Costa Pinheiro.

Por portaria de 5 um mez ao professor de S. José, Manoel Alves Pinheiro.

Licenças concedidas pela directoria

Por portaria de 16 de Junho 15 dias ao professor da cidade de Macáu, Joaquim Manoel da Silva.

Por portaria de 5 de Julho 15 dias ao professor do Campo de Sant'Anna, Joaquim Lustosa de Vasconcellos.

Por portaria de 21 de Setembro oito dias ao professor de Utinga, Manoel Ignacio Barbosa.

Todas serão concedidas com ordenado.

Prorrogação de licença

Por portaria de 17 de Fevereiro de 1885 foi prorogada por mais dois mezes com ordenado a licença concedida á professora de Poço-limpo, D. Isabel Victoria de Oliveira Sucupira.

Por portaria de 11 de Março por mais um mez com ordenado a licença concedida ao professor de Utinga, Manoel Ignacio Barbosa, sendo ainda prorogada por mais tres mezes por acto de 14 de Abril.

Por portaria de 13 de Agosto por mais um mez com ordenado a licença concedida ao professor de S. Antonio de Macahiba, Eusebio Bezerra Cavalcante.

Por acto de 21 de Outubro por mais tres mezes sem ordenado a licença, concedida ao professor de Nova-Cruz, Affonso Loyolla.

Prorrogação de prazos, concedidos pela presidencia

Por acto de 7 de Março foi prorogado por mais 30 dias o prazo marcado a professora, D. Joanna de Nazareth Barbosa para assumir o exercicio da 2ª cadeira do Bairro da Ribeira.

Por portaria de 7 de Abril foi prorogado por mais 60 dias o prazo marcado á professora, D. Maria Emilia Pereira do Lago para assumir o exercicio da cadeira da villa de Caraúbas.

Por portaria de 16 do mesmo foi prorogado por mais 30 dias o prazo marcado ao professor, Manoel José Pereira Fagundes para assumir o exercicio da cadeira de Caraúbas.

Por portaria de 27 de Junho serão prorogados por mais 60 dias o prazo marcado a professora, D. Maria Gomes da Silva para assumir o exercicio da cadeira do Espírito Santo, e por mais 30, o concedido á professora, D. Anna Maria Martins da Costa para assumir o da cadeira de Trahiry.

Por portaria de 13 de Agosto foi prorogado por mais 60 dias o prazo concedido ao professor, Francisco Sebastião Coelho para assumir o exercicio da cadeira de Barriguda.

Por portaria de 17 de Novembro por mais 30 dias ao professor, Joaquim Lustosa de Vasconcellos.

Prorrogação concedida pela directoria

Por portaria de 21 de Setembro foi prorogado por mais 60 dias o prazo marcado ao professor, Antonio da Silva Bondade para assumir o exercicio da cadeira do Zumbi.

Permutas

Por portaria de 23 de Maio concedeo-se a permuta entre os professores da villa de S. Miguel de Pão dos Ferros, José Prospero Cavalcante e o

da de Páio dos Ferros, Joel Eloy Peixotto de Brito.

Por portaria de 20 de Agosto entre os professores da povoação de Jardim de Piranhas, António Thomé da Costa e o da de S. Miguel de Jucurutú, José Francisco de Araújo Bastos.

Por portaria de 9 de Setembro entre os professores da cidade do Príncipe, Joaquim Apolinário Pereira de Brito e o da povoação de S. João do Príncipe, Misael Leão de Barros, a qual foi tornada de nenhum effeito por acto de 5 de Outubro, mandando-se que o professor Misael voltasse á sua primitiva cadeira.

Jublações

Forão dadas sete jublações no anno de 1885, como se vê do seguinte quadro:

Trabiry	D. Joanna Evaristo de Moraes Baros [1]	25 abril
Ceará-mirim	João Elycio Emerenciano	19 maio
"	D. Carolina Marcolina da Fonseca	" "
Goianinha	D. Joaquina Francelle Villa	21 "
1 ^a cad ^a do Príncipe	Raphael Archanjo da Fonseca	27 "
S. José	Manoel Onofre Pinheiro	20 agosto
Adjunto da 1 ^a cadeira da capital	Joaquim Hdefonso Emerenciano	22 "

Remoções

Forão removidos durante o anno 68 professores, sendo 18 por accesso, como se vê do respectivo quadro.

Aulas particulares

A estatística das aulas particulares da provincia é sobremodo difficil, pela deficiencia de dados. Do quadro respectivo verifica-se o numero de 12 aulas particulares, devendo attingir a numero superior ao que fica declarado, attento o motivo exposto.

Delegados escolares

Do quadro respectivo consta o numero dos nomeados e demittidos no anno de 1885.

Instrucção Secundaria

O ensino publico secundario é dado no Atheneu Rio-Grandense e em cadeiras destacadas, que são as de latim e francez nas cidades de S. José de Mipibú, Ceará-mirim, Mossoró e Príncipe; e a de latim, na cidade do Assaú.

Atheneu

Peço permissão para eximir-me de expor o estado, em que encontrei este estabelecimento, não só para deixar de referir-me á direcção de meus

(1) Tornado de nenhum effeito por acto de 9 de Dezembro de mesmo anno.

antecessores, senão também porque V. Ex. conhece de visu este estado lamentável, que prometteo melhorar, sem que deixasse de passar da promessa a realidade. Acha-se assim o Atheneu actualmente em estado de melhoramento e asseio, na altura de um estabelecimento de tal ordem. O algarismo da frequência dos alumnos no Atheneu foi pauperrimo, como se vê do quadro, que em seguida vai exposto.

Diversas são as causas, que têm influido para a pouca frequência de alumnos. E' de esperar, porém, que desapareção, e neste sentido não me tenho poupado a esforços, encarecendo sobretudo perante alguns dos lentes a necessidade de seu concurso para o almejado intuito.

A organização de um regimento interno [anexo nº 3] apresentado como trabalho preliminar pela comissão para tal fim nomeada, e que está sendo devidamente discutido nas reuniões da congregação, prova que não têm sido de todo improficuos os meus reclamos.

Congregações

Reunio-se a congregação no Atheneu por nove vezes. Nas ultimas reuniões, ás quaes me coube presidir, submetti á deliberação da congregação a idéa de, como trabalho preliminar, organisar-se um regimento interno para o Atheneu e de codificar-se a legislação, concernente ao ensino, a fim de serem estes trabalhos, opportuna e devidamente submettidos á approvação de V. Ex.

Concurso

Teve lugar nos dias 10 e 11 de Fevereiro o concurso para o preenchimento da cadeira de historia, para o qual se inscreveu o dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e foi approvedo com distincção.

Nomeações

Por acto de 14 de Abril foi nomeado lente da cadeira de historia, o dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Por portaria de 10 do mesmo Joaquim Hugo de Moura Carvalho para a cadeira de latim e francez da cidade do Ceará-mirim.

Por portaria de 17 do mesmo, Genipo Alido de Miranda para a de Mossoró.

Por acto de 3 de Outubro foi nomeado o dr. Manoel Ronaldson de Castilho Brandão para a cadeira do Ceará-mirim.

Por acto de 9 do mesmo, o dr. João Gurgel de Oliveira para a de Mossoró.

Demissões

Por portaria de 4 de Fevereiro foi demittido o lente de historia, dr. Virgilio Brigido, por ter sido nomeado promotor no Ceará.

Por acto de 9 de outubro foi exonerado, Genipo Alido de Miranda da cadeira de latim e francez da cidade de Mossoró.

Por acto de 10 de Dezembro, o dr. João Gurgel de Oliveira da mesma

cadeira.

Por acto de 3 de Outubro, Joaquim Hugo de Moura Carvalho da cadeira de latim e francez da cidade do Ceará-mirim,

Por acto de 17 do mesmo, João Candido Ribeiro Dantas da cadeira de arithmetica e algebra do Atheneu Rio-Grandense.

Reintegração

Por acto de 19 de Outubro foi reintegrado ao quadro do Atheneu o dr. Luiz Carlos Lins Wanderley, mandando-se ter exercicio na cadeira de arithmetica e algebra, attentas as ponderosas razões exaradas na portaria d'aquella data.

Remoção

Por acto de 10 de Dezembro foi removido o professor da cadeira de latim e francez da cidade do Principe, Manoel Augusto Bezerra de Araujo para a de Mossoró.

Licenças

Por portaria de 14 de março foi concedida uma licença de 30 dias, com ordenado, ao professor de inglez, Odilon de Amorim Garcia.

Por portaria de 31 de Julho tres mezes, com ordenado, ao professor de geographia, Joaquim Manoel Teixeira de Moura.

Por acto de 9 de Outubro, mais 30 dias, com ordenado, ao mesmo professor.

Vitaliciedade

Por acto de 16 de Março foi considerado vitalicio o professor de portuguez e rethorica, dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

Por acto de 2 de Setembro, o professor de geographia, Joaquim Manoel Teixeira de Moura.

Bibliotheca

Acha-se em estado de atraso este estabelecimento. Faltão varias obras. Pelo inventario a que mandei proceder das obras existentes a datar de Setembro ultimo, verificou-se apenas a existencia de 118, em 261 volumes.

Só consignando-se no orçamento a quota necessaria para a compra annual de livros, poderá ser melhorado este estabelecimento de reconhecida utilidade.

Directoria

Funcionava em uma das salas do Atheneu, que era a mesma, em que se achava a secretaria, em que se reunia a congregação, e em que os lentes costumavão aguardar as horas d'aula. E' obvio que de tudo isto resultava grande atropello á marcha regular do serviço. Para remover este inconveniente, foi mister preparar-se devidamente uma sala.

Funciona hoje em sala separada, contigua a da secretaria, reunindo as condições precisas para a regularidade do serviço.

Secretaria

O pessoal compõe-se de um secretario, um amanuense, um porteiro e um continuo.

Por acto de 21 de Janeiro foi exonerado, a pedido, o amanuense, Manoel Garcia, e nomeado o cidadão, Minervino Henrique de Oliveira.

Por acto de 21 de Maio foi nomeado continuo, Antonio Pereira de Mello, que em 2 de Outubro foi dispensado por ter sido extinto um dos lugares de continuo.

Por acto de 29 de Setembro foi exonerado o porteiro, Pedro Victorino Ferreira Nobre, e nomeado, interinamente, José Carlos de Souza Caldas.

Por acto de 12 de Outubro foi exonerado o secretario, Francisco Teophilo Bezerra da Trindade, e nomeado, na mesma data, o professor publico da 2ª cadeira desta capital, Tertuliano da Costa Pinheiro, que tem revelado zelo e aptidão.

Conclusão

Tues são as informações, que tenho a honra de submeter á illustrada apreciação de V Ex. Ellas serão talvez menos incompletas, se mais de espaço podessem ter sido preparadas. Para melhor desenvovel-as, não me faltou boa vontade, sem duvida insufficiente para compensar a carencia de habilitações em trabalhos difficeis, como os desta natureza.

Illm. e Exm. Sr. Dr. José Moreira Alves da Silva, M. D. Presidente da Provincia.

O DIRECTOR GERAL,

Antonio de Amorim Garcia.

